

**PROTOCOLO N °: 197653/24**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO: JAISON RODRIGO MENDES, JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARECER: 53/25**

*Prestação de Contas do Prefeito. Exercício de 2023.  
Pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas.*

Retornam os autos de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul, sr. Jonatas Felisberto da Silva, referente ao exercício financeiro de 2023.

Em sua última manifestação (peça 30), este Parquet concluiu pela irregularidade da prestação de contas, diante da irregularidade referente ao item “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”.

Por meio da Instrução n° 171/25 - CGM, a unidade técnica observou que as justificativas apresentadas pela municipalidade (peças 23-29) foram insuficientes para sanar a irregularidade apontada, pois a constatação de resultado financeiro acumulado negativo impossibilita avaliação diversa, em que pese a jurisprudência majoritária desta Corte se incline pela possibilidade de ressalva quando o déficit é inferior a 5%.

Ademais, os esclarecimentos apresentados não foram capazes de justificar a alteração da pontuação obtida na avaliação governamental em relação à área de Assistência Social, uma vez que a pontuação não é objeto de valor por parte do setor técnico e, ainda, as medidas realizadas pelo Município foram executadas em exercício posterior, sendo insuficiente para alterar a nota registrada na instrução.

Diante disso, a unidade técnica reiterou a conclusão pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade da prestação de contas, entendimento em relação ao qual nada tem a se opor este Ministério Público de Contas.

É o parecer.

ASSINATURA DIGITAL

**MICHAEL RICHARD REINER**

**Procurador do Ministério Público de Contas**

Imm